



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MORRO REUTER - RS

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 009/2024

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores Municipais para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

PROJETO DE LEI

Art. 1º Os Vereadores Municipais perceberão, na legislatura 2025/2028, subsídios mensais de 15% (quize por cento) sobre o valor recebido de subsídio pelo Prefeito (o) Municipal, no valor de 2.444,49 (dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e nove centavos).

Art. 2º O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, além do subsídio mensal, perceberá subsídio diferenciado no valor correspondente a 20% do subsídio recebido mensal, durante o período do seu mandato.

Art. 3º Os subsídios dos vereadores, de que trata o artigo 1º, e o subsídio diferenciado do Presidente de que trata o artigo 2º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 4º As ausências do Vereador às sessões ordinárias, determinará o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) no valor do subsídio mensal por sessão.

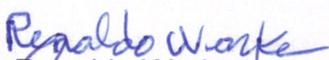


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

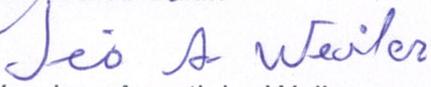
Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão amparadas pelas dotações próprias do orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala das sessões, 25 de março de 2024.

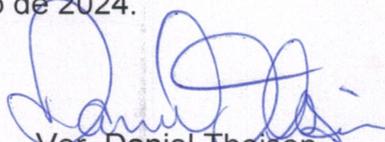

Ver. Renaldo Warken


Ver. Guido Dilkin

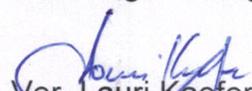

Ver. Leo Agostinho Weiler

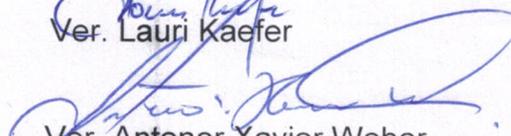

Vera. Eliane de Oliveira Melto

Ver. Wanderlei Luiz Behling


Ver. Daniel Theisen

Ver. Tiago Kolling Werner


Ver. Lauri Kaefer

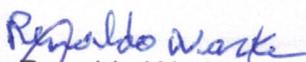

Ver. Antenor Xavier Weber

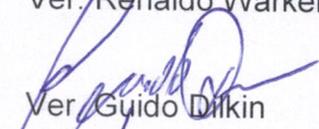


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MORRO REUTER - RS
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Visando o reequilíbrio dos subsídios, bem como a média dos valores pagos pelos municípios vizinhos, conforme se denota pelo documento anexo, propõe-se o aumento.

Sala das sessões, 25 de março de 2024.


Ver. Renaldo Warken


Ver. Guido Dilkin


Ver. Leo Agostinho Weiler

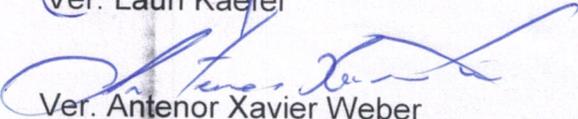

Vera. Eliane de Oliveira Mello

Ver. Wanderlei Luiz Behling


Ver. Daniel Theisen

Ver. Tiago Kolling Werner


Ver. Lauri Kaefer


Ver. Antenor Xavier Weber



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MORRO REUTER - RS

ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 16/2024
DATA: 28/03/2024.

Art. 16, inciso I e § 4º, inciso I, da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de reajuste salarial de cargos de provimento eletivo, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I e § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000.

EVENTO		Concessão atualização salarial aos vereadores do legislativo do município de Morro Reuter a partir de 01 de Janeiro de 2025, com novo valor de referência, correspondente a 15% do subsídio recebido pelo prefeito municipal.
	Criação	
x	Expansão	
	Aperfeiçoamento	

Vigência das Despesas

Início	Fim
A partir da referência Janeiro de 2025.	Indeterminado, por se tratarem de despesas de caráter contínuo.

QUADRO 1

ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS DOS CARGOS ELETIVOS PARA OS EXERCÍCIOS SEGUINTE - PODER LEGISLATIVO

Natureza	2025	2026
Vencimentos e Vantagens + reflexos	80.422,52	92.184,98
TOTAL	80.422,52	92.184,98

Obs: As premissas e memória de cálculo dos valores acima estão especificadas em demonstrativo anexo.

QUADRO 2

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS

EXERCÍCIO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	(A/B) IMPACTO
2025	80.422,52	51.343.668,36	0,0016
2026	92.184,98	55.513.901,90	0,0017

Obs: Para os anos de 2025 e 2026 os valores foram extraídos da LDO (Lei 2326/2023).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MORRO REUTER - RS

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), considera-se compatível a despesa quando a mesma, conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos, não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, o anexo I da Lei Municipal nº 2.114/20, que dispõe sobre o PPA do Município, efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes da expansão dos gastos com remuneração dos servidores abrangidos pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto, limite para a programação da despesa orçamentária.

Já em relação à adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MORRO REUTER - RS

QUADRO 3			
VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO PODER LEGISLATIVO			
Rubrica	Despesa total prevista para 2025	Valores totais a empenhar em 2025, c/ implementação da proposta	Diferença
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	211.279,10	277.744,00	- 66.464,90
3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais (INSS)	44.368,62	58.326,24	- 13.957,62
TOTAL	255.647,72	336.070,24	- 80.422,52

OBS: As projeções indicam que será necessário suplementar o saldo das dotações destinadas ao custeio de pessoal e encargos sociais no montante global estimado de R\$ 80.422,52.

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro 4 demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Legislativo nos últimos 03 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2024, 2025 e 2026 com base na despesa realizada até o mês de dezembro de 2023:

QUADRO 4			
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA			
Exercício	Receita Corrente Líquida	Gastos com Pessoal	% / RCL
2021	29.546.314,80	297.195,77	1,01
2022	33.239.463,53	314.566,39	0,95
2023	38.629.996,41	323.853,64	0,84
2024	39.522.966,06	366.921,74	0,93
2025	41.762.564,07	379.764,00	0,91
2026	45.465.082,83	393.055,74	0,86

* A Receita Corrente Líquida e o Gasto com Pessoal de 2023 foram extraídos do valor realizado conforme a Certidão do TCE/RS nº 754/2024. Os valores da Receita Corrente Líquida e Gastos com Pessoal para 2024 foram reestimados com base na receita realizada no exercício anterior e as projeções de reajuste calculadas com base na competência de referência (Setembro/2023). Para os anos de 2025 e 2026 as projeções de RCL foram extraídas da LDO (Lei 2326/2023) e os Gastos com Pessoal corrigidos conforme a projeção de inflação para os respectivos exercícios.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MORRO REUTER - RS

Observação: É valido salientar que, se for executada toda a despesa de pessoal estimada para este ano em relação a estimativa da Receita Corrente Líquida, estaremos abaixo do limite legal com gastos de pessoal.

Tendo como aumento, para o exercício de 2025, um percentual de aproximadamente 0,19% no índice com gastos de pessoal. Considerando o exercício de 2026 a aplicação dessa atualização salarial ocasionaria em um aumento de aproximadamente 0,20% no índice de gastos com pessoal para o Legislativo Municipal.

Morro Reuter/RS, 28 de março de 2024.


MARLENE HOLZ
Secretária da Fazenda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MORRO REUTER - RS

ANEXO AO ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 16/2024

DATA: 28 /03 /2024

PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO UTILIZADAS

- 1) Os cálculos foram efetuados tomando como base os valores atuais com gastos de pessoal a serem executados na competência de Março de 2024, considerando a aplicação do percentual de reajuste definido para o ano de 2024.
- 2) Tendo em vista que a presente estimativa considera os valores a serem despendidos para o exercício de 2025 e 2026, o impacto de Janeiro a Dezembro nos exercícios de 2025 e de 2026.
- 3) Considerando-se que a incidência do reajuste impacta tanto na remuneração mensal e nos respectivos encargos sociais provenientes do salários.
- 4) Para os anos de 2025 e 2026 os valores foram corrigidos pela previsão de inflação, que está em 3,5% para ambos os anos.
- 5) Com base nas premissas acima, efetuaram-se as seguintes projeções de despesas:

Descrição	Reajuste Salarial	
	2025	2026
Ano		
Vencimentos e Vantagens Anual	255.647,72	336.070,24
Valor de Acréscimo Anual	80.422,52	11.762,46
Vencimentos e Vantagens Reajustados	336.070,24	347.832,70
Despesa Total Prevista para 2025	336.070,24	

Morro Reuter/RS, 28 de março de 2024.

MARLENE HOLZ
Secretária da Fazenda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MORRO REUTER - RS

LRF Art. 16 inciso II

Renaldo Warken, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Morro Reuter/RS, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para a concessão de reajuste salarial, DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Morro Reuter/RS, 28 de março de 2024.

Renaldo Warken

Renaldo Warken
Presidente da Câmara de Vereadores